

MINUTA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS, INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 36.482.693/0001-43, neste ato representado(a) por seu ;

E

BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA, CNPJ n. 33.177.148/0001-55, neste ato representado(a) por seu ;

BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA, CNPJ n. 72.368.012/0001-84, neste ato representado(a) por seu ;

BUREAU VERITAS DO BRASIL INSPECOES LTDA., CNPJ n. 02.861.221/0013-13, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS, EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS**, com abrangência territorial em **Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Campos dos Goytacazes/RJ, Cantagalo/RJ, Carapebus/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque de Caxias/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Itaiva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Japeri/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mesquita/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paty do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Porciúncula/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Quissamã/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio das Ostras/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco de Itabapoana/RJ, São Gonçalo/RJ, São João da Barra/RJ, São João de Meriti/RJ, São José de Ubá/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ e Varre-Sai/RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria para as jornadas de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais corresponderá ao valor fixado em Lei Estadual em vigor, que instituir os pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes serão reajustados pelo percentual de 10,60% (dez e sessenta por cento), a partir de 01/03/2022.

§1º - Não havendo paradigma, para os empregados admitidos no período compreendido entre 1º de março de 2022 e 28 de fevereiro de 2023, os salários de admissão serão ajustados, proporcionalmente ao tempo de serviço, respeitando o piso salarial, valendo o mesmo para os demais períodos;

§2º - Será ajustado livremente entre as partes o reajuste dos empregados que exercem as funções de Diretores, Gerentes, Técnicos Especializados e Cargos de Confiança, com salários acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

§3º - As EMPRESAS poderão no período de 01/03/2022 a 28/02/2023, conceder aumentos espontâneos, em benefício de seus empregados sem ferir as cláusulas do presente Acordo Coletivo os quais serão compensados na próxima data base, excetuados os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, maioria e término de aprendizagem.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Em condições normais, as EMPRESAS se comprometem a antecipar aos empregados a primeira parcela do 13º salário, por ocasião das respectivas férias, inclusive para aquelas gozadas no mês de janeiro, desde que tenha anuência do empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Os empregados receberão auxílio alimentação, no valor previamente determinado nos editais de licitação e/ou na forma contratada entre o tomador de serviços e as empresas, respeitando-se, no mínimo, os valores já devidamente acordados em 2021, sendo vigentes neste exercício 2021/2022:

O valor de, por dia, Sempre que a duração de trabalho diário, exceder a seis horas, nos limites previstos no art. 71, § 1º da CLT, as EMPRESAS fornecerão Auxilio Alimentação aos seus empregados, na forma mais

conveniente ou mediante auxílio mínimo de **R\$ 22,66 (vinte centavos)** por dia de trabalho efetivo, a contar da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, cabendo ao empregado a participação máxima de 10% (dez por cento), de acordo com a Lei.

§1º - Sempre que convocado para serviço extraordinário, em qualquer dia de repouso, seja por tarefa, ou para jornada superior a 04 (quatro) horas, o empregado fará jus à alimentação normalmente recebida;

§2º - O pagamento estipulado nesta cláusula não tem caráter salarial e conseqüentemente, não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

§3º - O empregado poderá optar em receber o benefício através de Cartão Alimentação ou Refeição, respeitando os limites mínimos estabelecidos pela empresa.

§4º - Em caso de fornecimento da refeição in natura, a empresa ficará desobrigada a pagar o referido benefício, mesmo que seja fornecida pela empresa Tomadora de Serviço.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Convencionam as partes que em atendimento à legislação vigente, as **EMPRESAS** fornecerão aos empregados que solicitarem, os vales-transportes correspondentes ao deslocamento de ida e volta ao trabalho a cada empregado, cabendo o desconto de 6% (seis por cento) do salário do empregado, na forma da lei.

Parágrafo Único - O pagamento acima estipulado não tem caráter salarial e, conseqüentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As **EMPRESAS** manterão para seus empregados, um plano de assistência médica, destinado a complementar a assistência médica pública, sem carência, desde que respeitados os limites para inclusão, em todo território nacional. O plano deverá proporcionar cobertura com os procedimentos de assistência médica, hospitalar e com os serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, com obediência ao que estabelece a Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e sua regulamentação.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA NONA - AUXILIO DOENÇA COMPLEMENTAÇÃO

Ao completar 05 (anos) de serviços ininterruptos em quaisquer das **EMPRESAS**, fica assegurado ao empregado, em caso de gozo de auxílio doença, receber do empregador, a título de complementação, a quantia equivalente a

90% (noventa por cento) da diferença entre o seu salário e o valor daquele benefício, observando-se o salário máximo de contribuição a Previdência Social.

Parágrafo Único - O complemento referido no "caput", somente será concedido uma única vez em cada ano contratual, durante o período havido entre o 16º (décimo sexto) e o 90º (nonagésimo) dia do afastamento.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

A partir de **01.03.2021**, as **EMPRESAS** garantirão Assistência Funeral completa ao empregado e seus dependentes legais. Este Benefício será garantido por serviço de assistência 24 horas por dia, 365 dias por ano, com cobertura nacional. O serviço de assistência dar-se-á através de Central de Atendimento e sem reembolso. O conjunto de serviços está limitado a **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

Parágrafo Único - Fica assegurado no caso de falecimento do empregado (a) o pagamento único de **R\$1.500,00** (hum mil e quinhentos reais) a título de cesta básica ao beneficiário designado na proposta de seguro de vida.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO CRECHE E PRÉ ESCOLAR

As **EMPRESAS** concederão auxílio creche e auxílio pré-escolar, a cada filho das empregadas, desde o nascimento até 30 meses de idade, a título de gastos efetivamente comprovados, o valor de **R\$132,94** (cento e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), a partir de 01.03.2021.

Parágrafo Único - O pagamento acima estipulado não tem caráter salarial e, conseqüentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário da empregada e ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Por esta cláusula fica convencionado que as **EMPRESAS** contratarão Seguro de Vida para os seus empregados, com as seguintes coberturas mínimas:

§1º - MORTE NATURAL ou INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE do empregado segurado: será disponibilizada ao dependente legal a importância total de 20 vezes o salário base do empregado;

§2º - MORTE ACIDENTAL do empregado segurado: será disponibilizada ao dependente legal a importância total de 40 vezes o salário base do empregado;

§3º - Nos casos de morte de cônjuge a cobertura será 50% (cinquenta por cento) dos valores apurados conforme item a – MORTE NATURAL.

§4º - Nos casos de morte de filhos acima de 14 anos, inclusive, a cobertura será de 10%(dez por cento) da cobertura prevista no item 16.1, limitado ao valor de R\$10.000,00 (Dez mil Reais).

§5º - As EMPRESAS encaminharão ao SINDICATO cópia da apólice da contratação de seguros, quando solicitadas por este.

§6º - As EMPRESAS poderão descontar de cada empregado participante a importância de até R\$ 1,00 (Um real);

§7º - A não contratação do seguro estipulado nesta cláusula, acarretará à empresa infratora multa de 2% (dois por cento) do salário base, a ser pago a cada empregado envolvido.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

No aviso prévio indenizado, fica facultado ao empregado solicitar a respectiva anotação de dispensa no ato da comunicação recebida, não implicando com isso no pagamento antecipado das verbas rescisórias.

§1º - O empregado que no curso do aviso prévio trabalhado, dado pelas EMPRESAS, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do aviso, ficando ajustado, entretanto, que somente serão pagos pelas EMPRESAS, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias. Ficando mantido o prazo inicial para o pagamento das verbas;

§2º - Aviso Prévio Prorrogado: O aviso prévio, cumprido ou dispensado do trabalho, será de 60 (sessenta) dias, quando o empregado tiver mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) de serviços em quaisquer das EMPRESAS signatárias.

§3º – Aviso Prévio Proporcional: O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa. Ao aviso prévio previsto nesta cláusula serão acrescidos 3 (três) dias **pagos em forma de indenização** por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, sendo os trinta dias iniciais trabalhados e os demais indenizados.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO UNIVERSIDADE

As **EMPRESAS**, juntamente com o **SINDICATO**, buscarão parcerias com Universidades locais objetivando descontos nas matrículas e mensalidades escolares de seus colaboradores.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

Os uniformes de uso obrigatório em serviço, em número de 02 (dois) conjuntos por ano, bem como os equipamentos de trabalho e proteção individual serão fornecidos pelas **EMPRESAS** sem qualquer ônus para o empregado.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica garantida a estabilidade provisória, no emprego, aos empregados que se encontrem nas seguintes condições:

GESTANTES: Garantia no emprego para empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme determina o art. 7º, XVIII da Constituição Federal de 1988 e art. 10, II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ressalvando-se os contratos temporários de trabalho ou demissão por justa causa;

PRÉ-APOSENTADORIA: Estabilidade provisória no emprego ao empregado que contar com 5 (cinco) ou mais anos ininterruptos de serviço, em quaisquer das EMPRESAS, desde que comprovadamente esteja a 12 (doze) meses ou menos da data em que irá adquirir o direito efetivo à aposentadoria, sob qualquer modalidade, concedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, ressalvando-se a demissão por justa causa;

LICENÇA PREVIDENCIÁRIA – AUXÍLIO DOENÇA: Garantia no emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu retorno ao serviço, aos empregados que estiverem em gozo de benefícios concedido pela Previdência Social pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES / PÓS-JORNADA

Quando realizadas fora do horário normal do trabalho, o tempo despendido na realização de reuniões e cursos obrigatórios, convocados pelas EMPRESAS, serão remunerados como trabalho extraordinário, exceto quando houver interesse por parte do empregado, e previamente acordado entre as partes.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

As **EMPRESAS** manterão um sistema de compensação de horas em conformidade com o Artigo 59 da CLT, com controle individualizado do empregado e que funcionará da seguinte forma:

§1º - Ocorrendo solicitação do trabalho em jornada suplementar, os empregados dispensarão o acréscimo salarial, mediante compensação pela correspondente diminuição em qualquer dia útil e/ou crédito em sistema próprio para tal fim;

§2º - As horas compensadas ou creditadas no sistema de compensação de horas são limitadas a 02 (duas) diárias ou 10 (dez) semanais, sendo as horas excedentes a esse limite, remuneradas como horas extraordinárias, com acréscimo de 50%, conforme artigo 59, § 1º da CLT;

§3º - As horas debitadas e creditadas no sistema ou controle de compensação de horas obedecerão à relação de 01 (uma) por 01 (uma), independente do dia ou horário de sua realização. A compensação das horas inseridas no sistema ou controle de compensação poderá ser realizada de segunda-feira a sábado, facultando-se a compensação aos domingos, sob consulta do empregador ao empregado em razão da adequação com a escala de trabalho.

§4º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa das Empresas, exceto por justa causa, sendo o empregado devedor de horas, não sofrerá qualquer desconto em suas verbas rescisórias. Sendo a rescisão por iniciativa do empregado, sofrerá o desconto correspondente às horas não trabalhadas.

§5º - O prazo limite para a compensação das horas é de 06 (seis) meses contados da realização das horas, findos os quais as **EMPRESAS** pagarão as quantias correspondentes às horas não compensadas, acrescidas do adicional legal de 50% (cinquenta por cento);

§6º - As EMPRESAS poderão dispensar seus empregados da jornada diária de trabalho, sem prévio aviso, nas ocasiões em que por falhas operacionais, tornar-se impossível à continuidade dos trabalhos ou ocorrendo tais falhas, não puderem ser reparadas imediatamente. Nestas ocasiões, as horas dispensadas serão compensadas em outras oportunidades, sem que se caracterizem horas extraordinárias ou determinem o pagamento de percentual adicional, respeitado o prazo limite de 06 (seis) meses contados da dispensa das horas para a efetiva compensação, findos os quais as **EMPRESAS** perderão o direito de exigir a reposição das horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO DE PONTO

Fica acordado que as empresas continuarão adotando o atual sistema de controle de jornada em substituição ao Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SRPE previsto pela Portaria nº 1510 de 21/08/2009 do MTE e

atendendo a atual Portaria nº 373 de 20/02/2011 do MTE que admite o Sistema Alternativo de Controle de Jornada. Valendo a presente cláusula para a validação de tal sistema.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Os empregados serão contratados para jornadas de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e 220 (duzentos e vinte horas) mensais respeitadas as normas da legislação.

§1º - Os intervalos para descanso e refeição serão concedidos na forma do artigo 71 da CLT, respeitando-se sua não inserção no cômputo da jornada.

§2º - Para os empregados das EMPRESAS que prestam serviços na base eventualmente trabalham em regime de embarque, aplicar-se-á, o disposto no artigo 59 CLT, ou alternativamente poderão ser concedidas folgas compensatórias, conforme cláusula Décima Nona. Serão devidos ainda os respectivos adicionais de periculosidade (30%) integral em conformidade com Súmula 364 do TST e embarque extraordinário (20%), proporcionais aos dias embarcados.

§3º - Para os empregados das EMPRESAS que prestem serviços exclusivamente em regime OFFSHORE (embarcados), aplica-se o disposto na Lei 5.811, de 1972.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas excedentes a oitava hora de trabalho diária, serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento). As horas suplementares trabalhadas em domingos e feriados serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento).

§1º - Para apuração da remuneração de horas extras, valor unitário da hora de trabalho e cálculos dessa natureza será observado o artigo 64 da CLT.

§2º - Os diretores, gerentes com poderes de gestão e os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho não estão abrangidos por esta cláusula, conforme artigo 62, incisos I e II da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSFERENCIA DE LOCAL DE TRABALHO

As **EMPRESAS** deverão comunicar aos seus empregados, sempre que possível, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de horário e local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADO DA CATEGORIA

Fica assegurado o descanso remunerado aos empregados das **EMPRESAS** na terceira Segunda-feira do mês de outubro de cada ano, ou comemorado no dia do comerciário dos respectivos municípios de prestação de serviços, garantidos os seus salários para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado. O descanso é assegurado somente aos empregados admitidos até a data fixada nesta cláusula.

Esta data poderá ser compensada de acordo com a data comemorativa da categoria preponderante a que os empregados estarão prestando serviços e/ou datas comemorativas locais que possam ser realizadas "pontes".

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESCALA DE REVEZAMENTO

As EMPRESAS podirão adotar as seguintes escalas de revezamento:

I - Jornada de 12 horas de trabalho com 36 horas de descanso (12x36), tanto para o trabalho diurno, quanto para o trabalho noturno.

II - Jornada de 12 horas de trabalho, com escala de 4 x 4, sendo para cada dia de trabalho o empregado terá um dia de folga, tanto para o trabalho diurno, quanto para o trabalho noturno.

III - Jornada de 12 horas de trabalho, com escala de 6 x 6, sendo para cada dia de trabalho o empregado terá um dia de folga, tanto para o trabalho diurno, quanto para o trabalho noturno.

IV - Jornada de 12 horas de trabalho, com escala de 7 x 7, sendo para cada dia de trabalho o empregado terá um dia de folga, tanto para o trabalho diurno, quanto para o trabalho noturno.

§1- A jornada de trabalho dos empregados offshore observará o regime de 12 horas de trabalho por 12 horas de descanso, na forma da Lei 5.811/72, sendo 14 dias trabalhados por igual período de folga.

a) A jornada de trabalho 14x14 dias prevista neste instrumento e estabelecido na n.º Lei 5.811/7 poderá, somente em casos excepcionais, ser flexibilizado, mediante a adoção da jornada de trabalho 21x21 ou 28x28 dias, se assim entender necessário a Empresa de acordo com a necessidade operacional, estando, no entanto, essa flexibilização sujeita à anuência expressa e manuscrita do empregado;

b) Jornada de Trabalho no Período de Férias

§2- O empregado que trabalhar na jornada de 28x28, para possibilitar o período de gozo das férias sem prejuízo da operação, passará provisoriamente para a jornada 14x14, observando os seguintes procedimentos:

I- Após 04 (quatro) semanas offshore, o empregado fará jus a 4 semanas de folga (regime 28x28);

II- Após 04 (quatro) semanas de folga, o empregado retornará ao trabalho offshore apenas por 02 (duas) semanas, e, em consequência, fará jus a 02 (duas) semanas de folga (neste momento passa ao regime 14x14);

III- Após as 02 (duas) semanas de folga, inicia-se o seu período de 4 (quatro) semanas de férias;

IV- Terminado o período de férias, o empregado retorna ao regime de 28x28.

Parágrafo único – Os empregados que trabalham no regime do referido "caput" terão 1 (uma) hora de intervalo para refeições. Ficando expressamente esclarecido que as horas compreendidas entre a 8ª (oitava) e a 12ª (décima segunda) diárias não serão consideradas como extras, bem como, como as possíveis horas que excederem às 44 (quarenta e quatro).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DE FÉRIAS

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, incluído pela Lei nº 13.467, de 2017, Artigo 134, §3º.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CIPA

As **EMPRESAS** asseguram a eleição dos membros da CIPA de acordo com a legislação vigente. As eleições serão comunicadas ao Sindicato, com antecedência de 30 (trinta) dias, de sua realização.

Parágrafo Único - As **EMPRESAS** concordam e garantem a criação e adoção de condições para a liberação dos membros da CIPA, por uma hora mensal, para inspeção dos locais de trabalho, colocando em quadro de avisos visível, os horários das inspeções, reuniões ordinárias, bem como o nome e local de trabalho dos representantes / membros da CIPA.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

As mensalidades sociais, descontadas em folha de pagamento dos empregados, nos termos do art. 545 da CLT, terão seu recolhimento comprovado perante o **SINDICATO**, juntamente com a relação nominal dos consignantes. Em caso de atraso, o valor devido será corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As **EMPRESAS** manterão nos locais de trabalho Quadros de Avisos para comunicação entre o **SINDICATO** e os empregados, sendo vedada à divulgação de material político partidário e/ou com ofensas pessoais aos empregados e às **EMPRESAS**, incluindo seus dirigentes.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As **EMPRESAS** reconhecem o **SINDICATO** suscitado como único e legítimo representante de seus empregados para entendimentos, assinaturas de acordos, ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria sob pena de nulidade.

Parágrafo Único - Este acordo coletivo traduz-se como instrumento celebrado entre as **EMPRESAS** e o **SINDICATO**, não estando vinculado a qualquer outro Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que possa determinar condições diferentes de trabalho aos seus empregados durante a sua vigência.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Havendo ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições vigentes, as partes comprometem-se a privilegiar a negociação direta em qualquer hipótese a partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer disposições contidas no presente acordo coletivo de trabalho determinará o pagamento de multa única de 10% sobre o salário mínimo federal, a ser pago a cada empregado prejudicado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRESERVAÇÃO DA DATA BASE

Na impossibilidade de iniciar as negociações coletivas antes do término da vigência a que se refere à cláusula 1ª, as Empresas deverão comunicar o interesse de renovação em petição escrita dirigida ao Sindicato Profissional, a fim de preservar a data-base dos empregados.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO DO REGISTRO

As partes contratantes comprometem-se a efetuar, diretamente por sua própria conta, o acompanhamento do registro deste acordo na SRTE-RJ. A **EMPRESAS** dará ciência do registro a seus empregados.

E por estarem ajustadas, as partes celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se constitui como único instrumento entabulado e estabelecem, de comum acordo, que a falta de previsão de qualquer benefício, neste instrumento, determinará a aplicação da lei que o regulamenta. Assinam, pois, o mesmo, para um só efeito e determinam seu encaminhamento para os competentes registros e arquivo na SRTE-RJ.

EDUARDO BARCELOS DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS, INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO RJ

ELISETE MACHADO RIZZO

Procurador

BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA

MARCIO FIGUEIREDO DE ARAUJO PEREIRA

Procurador

BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA

MARCIO FIGUEIREDO DE ARAUJO PEREIRA

Procurador

BUREAU VERITAS DO BRASIL INSPECOES LTDA.

DOCUMENTO SEM VALOR LEGAL, AGUARDANDO ASSEMBLEIA COM OS EMPREGADOS